



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
 CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com.br 75 3430-215



LEI Nº. 450/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera dispositivos e anexo da Lei nº. 349/2013 da Lei da Estrutura Organizacional Administrativa e da Lei nº 423/2017 que dispõe sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, permanecendo a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura e criando a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, face saber que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETA**, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os art. 7º, 50, 51, 52, 53, 54, 80, 81, 82 e seus respectivos incisos ficam aprovadas as alterações dos dispositivos da Lei nº. 349/2013, de 10 de abril de 2013, Lei da Estrutura Administrativa, passam a vigorar a seguinte redação:

- “Art. 7º -
 I -
 II -
 III -
 IV -
 V -
 VI -
 VII -
 VIII - Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
 IX -
 X -
 XI -
 XII - Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.”

Seção VIII

Secretaria Municipal de Esporte e Cultura

“Art. 50 – A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura tem por finalidade formular e executar as políticas públicas relacionadas com preservação das tradições culturais e históricas do Município, promoção e desenvolvimento do esporte amador, competindo-lhe:

I - Organizar, promover e executar atividades artísticas, culturais, de museu e arquivo histórico do Município;

II - Desenvolver ações de incentivo e apoio a prática de atividades esportivas em todas suas modalidades existentes além das atividades culturais;

III - Organizar e promover eventos culturais e esportivos em parceria com a comunidade do município;

IV - Promover e apoiar a realização dos festejos populares e tradicionais do município, com vistas ao desenvolvimento da cultura itapicuruense;

V - Promover e apoiar a realização dos campeonatos em todo e território municipal, bem como a realização do campeonato municipal objetivando a integração de todas as equipes esportivas do município.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura tem a seguinte estrutura básica:

- I - Diretoria de Esporte;
 II - Diretoria de Cultura;
 III - Diretoria de Bibliotecas;
 IV - Chefe da Unidade de Instrutoria.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com.br 75 3430-215



COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 51 - Ao Diretor de Cultura que no desempenho das suas atribuições, compete:

- I - Promover a administração, cumprindo todas as determinações do Secretário Municipal de Cultura e Esporte, relativas ao funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade;
- II - Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentação relativa a cultura;
- III - Apresentar bimestralmente ou quando solicitado, relatório circunstanciado das atividades da divisão, submetendo o ao Secretário Municipal de Cultura e Esporte;
- IV - Supervisionar e controlar a ação das atividades culturais;
- V - Promover o levantamento e a preservação de obras, prédios e documentos de valor histórico, cultural e artístico do Município;
- VI - Organizar e promover o calendário de promoções culturais;
- VII - Elaborar e implementar o desenvolvimento de projetos e programas que visem a promoção cultural da comunidade;
- VIII - Colaborar com as promoções culturais de interesse para o Município, como cursos, congressos, conferências, reuniões culturais e científicas, concertos, exposições ou concursos;
- IX - Articular-se com instituições locais, estaduais ou nacionais, visando a promoção de eventos culturais;
- X - Promover simpósios, concursos, cursos e debates sobre literatura;
- XI - Exercer outras funções correlatas.

Art. 52 - Ao Diretor de Esporte que no desempenho das suas atribuições, compete:

- I - Orientar à iniciação esportiva, visando à integração social e o desenvolvimento psicomotor da criança e do adolescente;
- II - Programar, organizar, orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades relativas a elaboração de programas de apoio à prática desportiva, incentivando e fomentando o seu desenvolvimento junto à comunidade, auxiliando e proporcionando condições para o exercício da mesma e a manutenção e administração dos equipamentos esportivos do Município;
- III - Planejar, supervisionar, controlar, coordenar e promover a execução de programas esportivos;
- IV - Coordenar e fiscalizar a realização de festividades esportivas e de caráter cultural e filantrópico nos espaços esportivos do município;
- V - Manter intercâmbio com entidades afins visando o desenvolvimento dos programas esportivos;
- VI - Elaborar os planos e programas que tenham por objetivo o desenvolvimento das atividades desportivas, bem como difundir orientações técnicas adequadas da preparação física e práticas desportivas;
- VII - Coordenar-se com as ligas amadoras participando com as mesmas nas realizações e promoções de competições esportivas no âmbito municipal, regional, estadual e nacional, bem como a fiscalização da aplicação das diretrizes e normas da legislação federal, ligadas ao esporte;
- VIII - Manter o controle do cumprimento do calendário esportivo adotado e da utilização das quadras esportivas de propriedade da Prefeitura e fazer as alterações do calendário quando necessário;
- IX - Manter o sistema de informações na área das práticas de educação física e esporte, bem com das atividades de registro e cadastramento de alunos atletas;

Art. 53 - Ao Diretor de Biblioteca que no desempenho das suas atribuições, compete:

- I - Administrar as bibliotecas públicas municipais e seu intercâmbio com as bibliotecas escolares do município;
- II - Promover a realização de trabalhos técnicos e administrativos, visando a catalogação e classificação do material bibliográfico de acordo com o sistema adotado nas bibliotecas públicas municipais e escolares;
- III - Manter o controle dos prazos de devolução dos livros emprestados, aplicando as sanções cabíveis, quando não devolvidos nas datas pré-estabelecidas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
 CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com.br 75 3430-215



IV - Organizar e manter atualizado o fichário de leitores das bibliotecas públicas municipais, bem como do arquivo de jornais, recortes, catálogos, bibliografia de editores, livrarias e instituições de interesse da comunidade;

V - Proporcionar o serviço de referência, de informações bibliográficas, de empréstimos a domicílio, de encadernação e restauração de obras pertencentes às bibliotecas públicas municipais e escolares;

VI - Supervisionar o funcionamento geral das bibliotecas, permanecendo abertas ao público e alunos nos dias e horários estabelecidos;

VII - Promover o intercâmbio com outras bibliotecas do país;

VIII - Exercer outras funções correlatas.

Art. 54 - Ao Chefe da Unidade de Instrutoria que no desempenho das suas atribuições, compete:

I - Apresentar conteúdo programático e metodologia de ensino a ser aplicada;

II - Apresentar critério para avaliação de aprendizagem, quando for o caso;

III - Apresentar instrumentos de avaliação de aprendizagem, quando for o caso;

IV - Fornecer material didático-pedagógico e recursos instrucionais necessários;

V - Estabelecer o número máximo de participantes por turma e coordenar a realização dos eventos;

VI - Fazer constar os dados da avaliação do instrutor em seu cadastro;

VII - Atestar o total de horas-aula realizadas pelo instrutor e encaminhar o processo à unidade competente para fins de pagamento;

VIII - Exercer outras funções correlatas.

Art. 55 -

Art. 56 -

Art. 57 -

Art. 58 -

Art. 59 -

Art. 60 -

Art. 61 -

Art. 62 -

Art. 63 -

Art. 64 -

Art. 65 -

Art. 66 -

Art. 67 -

Art. 68 -

Art. 69 -

Art. 70 -

Art. 71 -

Art. 72 -

Art. 73 -

Art. 74 -

Art. 75 -

Art. 76 -

Art. 77 -

Art. 78 -

Art. 79 -



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
 CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com.br 75 3430-215



Seção XII

Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

“Art. 80 – A Secretaria Municipal de Turismo e Lazer tem por finalidade formular e executar as políticas públicas relacionadas na promoção e desenvolvimento do turismo e lazer do Município, competindo-lhe:

I- Organizar, promover e executar atividades de turismo e de lazer, explorando a vertente histórica do Município;

II- Desenvolver ações de incentivo e apoio a prática de atividades de lazer em todas suas modalidades existentes no município;

III- Organizar e promover palestras, encontros, seminários, roteiros, trilhas em parceria com a comunidade do município;

IV- Promover e apoiar a realização dos eventos que explorem os atuais e futuros pontos turísticos de todo a sede, distritos, povoados e localidades do município, com vistas ao desenvolvimento do turismo local;

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Turismo e Lazer tem a seguinte estrutura básica:

I- Diretoria de Turismo;

II- Diretoria de Lazer;

COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 81 - Ao Diretor de Turismo que no desempenho das suas atribuições, compete:

I - Promover a administração, cumprindo todas as determinações do Secretário Municipal de Turismo e Lazer, relativas ao funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade;

II - Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentação relativa ao turismo;

III - Apresentar bimestralmente ou quando solicitado, relatório circunstanciado das atividades da divisão, submetendo o ao Secretário Municipal de Turismo e Lazer;

IV - Supervisionar e controlar a ação das atividades turísticas;

V - Promover o levantamento e a preservação de roteiros, trilhas, zonas turísticas e documentos que os amparam;

VI - Organizar e promover o calendário de promoções turísticas;

VII - Elaborar e implementar o desenvolvimento de projetos e programas que visem a promoção turística da comunidade;

VIII - Colaborar com as promoções turísticas de interesse para o Município, como cursos, exposições, congressos, conferências, palestras, seminários turísticos;

IX - Articular-se com instituições locais, estaduais ou nacionais, visando à promoção de eventos turísticos;

X - Exercer outras funções correlatas.

Art. 82 - Ao Diretor de Lazer que no desempenho das suas atribuições, compete:

I - Orientar à iniciação de lazer no âmbito municipal, visando a integração social entre os municípios e visitantes;

II - Programar, organizar, orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades relativas à elaboração de programas de apoio à prática de lazer, incentivando e fomentando o seu desenvolvimento junto à comunidade;

III - Planejar, supervisionar, controlar, coordenar e promover a execução de programas e projetos de lazer;

IV - Coordenar e fiscalizar a realização de eventos de lazer no âmbito municipal;

V - Manter intercâmbio com entidades afins visando o desenvolvimento dos ambientes de lazer no município;

VI - Elaborar os planos e programas que tenham por objetivo o desenvolvimento das atividades de lazer, bem como difundir orientações técnicas a nível nacional e estadual adequadas às suas práticas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
 CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com.br 75 3430-215



VII- Manter o sistema de informações na área das práticas de lazer do município, bem com das atividades de registro e cadastramento de trilhas, projetos, programas e atividades correlatas.”

Art. 2º - A Tabela em anexo, da Lei nº. 349/2013, de 10 de abril de 2013, Lei da Estrutura Administrativa, no que tange à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura e a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, passa a vigorar **ALTERADA** com a seguinte redação:

ANEXO

**CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
 DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

ORGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	TD	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	Diretor de Esporte	C/C – 3	1	R\$ 1.200,00
	Diretor de Cultura	C/C – 3	1	R\$ 1.200,00
	Diretor de Biblioteca	C/C – 3	1	R\$ 1.200,00
	Chefe da Unidade de Instrutoria	C/C – 5	1	R\$ 937,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER	Diretor de Turismo	C/C – 3	1	R\$ 1.200,00
	Diretor de Lazer	C/C – 3	1	R\$ 1.200,00

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Itapicuru-BA, em 19 de dezembro de 2017.


Magno Ferreira de Souza
 Gestor Municipal